

DECISÃO N. 099/2021

Indicar a penalidade relacionada ao Processo Ético-Disciplinar n. 021/2019. Denunciante: Coren-MS. Denunciado: Técnico de Enfermagem Sr. XXXXX XXXXXXXXXXXX, Coren-MS nº XXXXXX-TE.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com a Conselheira Relatora do Processo Ético-Disciplinar n. 021/2019, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 124/2021 de 11 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a Lei 5.905/73, Art. 15º, inciso V e Art. 18º § 1º.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 564/2017, Cap. IV, Art. 108º.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 370/2010, Art. 2º, inciso III, § a; Art. 110º a 122º.

CONSIDERANDO a infração ética do Técnico de Enfermagem Sr. XXXXXXXXXXXX, Coren-MS nº XXXXXX, nos artigos 30º e 105º do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

CONSIDERANDO a deliberação na 150ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada no dia 29 de outubro de 2021, decidem:

Art. 1º Condenar o Técnico de Enfermagem Sr. XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX, com registro no Coren-MS sob o nº XXXXXX, por infração aos artigos 30º 105º do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

Art. 2º Aplicar a penalidade de **advertência verbal e multa de 05 (cinco) anuidades** ao Técnico de Enfermagem Sr. XXXXXXXXXXXX, com registro no Coren-MS sob o nº XXXXXX.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Art. 3º Desta Decisão proferida em 1ª instância cabe recurso ao Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência do mesmo, conforme artigo 133º do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem.

Art. 4º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 29 de outubro de 2021.

Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte
Presidente
Coren-MS n. 85775-ENF

Sra. Maira Antonia Ferreira de Oliveira
Conselheira Relatora
Coren-MS n. 1506203-TE